



Acórdão n.º 25 - 2021/2022

N.º Processo: 25/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 FEMININOS

Data: 24/11/2021 - Hora: 16:59 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Pedro Grande e Luís Miguel Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“O Árbitro Luís Santos foi contactado telefonicamente pelos serviços da FPN para substituir um elemento da equipa de arbitragem.

Aos 06:28 do período 4 o HeadCoach, João Santos, da equipa CAP foi admoestado com cartão amarelo por protestar com a equipa de arbitragem dizendo: “Não percebo, não marcam as faltas de ataque?””

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.





3. No que concerne à substituição de um dos elementos da equipa de arbitragem pelo árbitro Luís Santos (Licença n.º 106186), tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem, desconhecem-se as razões pelas quais foi necessário proceder a tal substituição, sendo que, porque dos presentes autos não resultam quaisquer indícios da prática de infracção disciplinar, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar dos autos, ordenando, no entanto, que seja dado conhecimento da ocorrência ao Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) para o que tiver por conveniente.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que o treinador do CAP, João Santos, foi advertido com cartão amarelo por ***“protestar com a equipa de arbitragem dizendo: “Não percebo, não marcam as faltas de ataque?”***”.

4.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”***

4.2 O comportamento do treinador do CAP, João Santos, não obstante configurando um acto de protesto para com os árbitros, não reveste particular gravidade atento o teor da expressão proferida, a título de mero desabafo e *“no calor do jogo”*.

4.3 Pelo exposto, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CAP, João Santos, a exibição do cartão amarelo dos autos.

5. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **JOÃO SANTOS** (Clube Aquático Pacense - CAP) a exibição de cartão amarelo.
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Dê conhecimento ao Conselho Nacional de Arbitragem (CNA).

✓ Publicite.





Elaborado em 15 de Dezembro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

